



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

PROJETO DE LEI Nº 2044 2022.

Pau dos Ferros, 04 de março 2022.

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE  
'COLETA SELETIVA' NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "COLETA SELETIVA", observando-se as seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana do município, além de outros;

II - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, encarregar-se-á de desenvolver ações de formação que potencializem a construção de consciência da comunidade do seu entorno;

III - a segregação dos resíduos dar-se-á em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;

IV - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Públicas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

V - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais, os materiais poderão se



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição de apoio a pacientes com câncer ou de atendimento a pessoas com deficiências, a exemplo da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), ou dos estudantes, em condições de comprovada vulnerabilidade social, cabendo-lhes a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por esta Lei.

Art. 2º - O Programa "COLETA SELETIVA" terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e, conseqüentemente toda a comunidade.

Art. 3º - Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º - Fica autorizado a criação do Grupo Especial de Trabalho, encarregado de implementar o Programa "COLETA SELETIVA" dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município, observando-se as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócioambiental, previstas na política municipal de resíduos sólidos, a ser elaborada mediante as seguintes ações:

I - efetivar parcerias com organizações não-governamentais, do terceiro setor, cooperativas, associações de catadores de materiais recicláveis e iniciativa privada em projetos da área de reciclagem para os resíduos coletados;

II - elaborar relatórios semestrais referentes às ações desenvolvidas no Programa da Coleta Seletiva.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo antecedente será composto por servidores das seguintes instituições:



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II – Secretaria Municipal de Esportes;
- III – Secretaria Municipal de Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Governo;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7º - Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8º - O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir dos 90 (noventa) de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 04 de Março de 2022

**JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA**

**VEREADORA - PT**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
_____ SESSÃO ORDINÁRIA
APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN ____/____/____
_____ Francisca Itacira Aires Nunes Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN
RECEBIDO EM: 04 / 03 / 2022
HORA: 10:24
_____ NATÁLIA MARIA DO VALE CHAVES Diretora Legislativa

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Srª Francisca Itacira Aires Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros – RN

Nobre pares



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

Com o avanço do processo de urbanização dos países em desenvolvimento, fato em, que o Brasil se insere e por que não dizer, nosso Rio Grande do Norte e nossa Pau dos Ferros. é possível identificar o incessante aumento da produção de resíduos sólidos, tão popularmente chamado de lixo. Lixo pode ser destacado como tudo aquilo que é colocado para fora de casa, ou seja, o que não se quer ter contato (GOMES e CARVALHO, 2005). Resíduo é aquilo que já não se tem mais utilidade e é descartado.

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2004), resíduos sólidos são: "...todos aqueles resíduos nos estados sólidos e semisólidos que resultam das atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, agrícolas e de serviço de varrição. Incluem-se também os lodos das Estações de Tratamento de Água - ETA's e Estações de Tratamento de Efluentes - ETE's, os resíduos gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição e determinados líquidos, cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas e economicamente inviáveis em face de melhor tecnologia disponível."

É inegável que a destinação inadequada destes resíduos traz vários danos ao meio ambiente, sem contar na quantidade de materiais recicláveis que poderiam ser reaproveitados, poupando assim, matéria prima para a fabricação de novos materiais e por que não dizer da geração de empregos?

Os impactos ambientais vivenciados nos evidenciam que, a cada dia que se passa, aumenta a necessidade de conscientização para a construção de uma vida sustentável, afinal são milhões de toneladas de lixo produzidas diariamente e a destinação deste lixo é um fator preocupante para todos. Como grande fonte geradora de lixo, a população atual necessita de uma saída viável para este problema, pois a sua maioria é destinada para os chamados lixões, onde os materiais ficam a céu aberto, poluindo o ar, a água e o solo. A Coleta Seletiva apresenta-se como instrumento para a redução de resíduos encaminhados aos Aterros e a seleção de resíduos passíveis de reciclagem.

Cabe ao município, também, administrar e criar projetos de intervenção e coleta seletiva. Há experiências em desenvolvimento em muitos municípios que demonstram, inegavelmente, que não é um trabalho fácil e que a conscientização é um



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

processo contínuo que resulta de campanhas feitas pelo poder público, de formações contínuas com profissionais da educação, estudantes e suas famílias, dentre profissionais de outras áreas. Há todo um arcabouço legal que baliza esse trabalho, a exemplo da chamada “Lei do Lixo”, de número 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instaurada em 2010, a qual é sem dúvida, o marco da gestão ambiental no nosso País, valendo salientar a Lei 14026/ 2020, onde o atual governo federal estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Enfim, cremos ser fundamental entender que, na implementação da coleta seletiva dos resíduos sólidos (lixo), haverá de ser instituído um trabalho em rede, estimulando-se o apoio e cooperação dos munícipes, bem como dos supermercados, dentre outras empresas e instituições que geram muito lixo e que, dessa forma, aumentaria o número de materiais para tratamento.

Pelo exposto, a Vereadora abaixo subscrita, submete à Douta Mesa este Projeto de Lei para apreciação pelos edis desta Casa Legislativa, solicitando apoio aos nobres pares, a uma causa de relevada importância social.

JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA

VEREADORA - PT



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

---